

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

IP 8.40 TAB. 36.0 DATA: 22/09/2017 HORA: 16:12:52

NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

TRIBUNAL DE JUSTICA DE MT

DEPARTAMENTO DA JUSTICA CPA

DEPARTAMENTO POL E ADMIN

78000-000

ESTADO

MT

CEP) 36173806

VALOR VENCIMENTO

VALOR EXCLUSIVO INSS)

NOTAÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO

RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO

DECLARADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR

DEVE SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA

RESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL

SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402

4 - COMPETÊNCIA 08/2017

5 - IDENTIFICADOR 03.535.606/0001-10

6 - VALOR DO INSS(+) 2.350.173,37

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

10 - ATUAL.MONETÁRIA/ 0,00

JUROS/MULTA/(+)

11 - VALOR ARRECADADO 2.350.173,37

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

58000235019 733702702405 203535606009 011020170896

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

IP 8.40 TAB. 36.0 DATA: 22/09/2017 HORA: 16:12:52

NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

TRIBUNAL DE JUSTICA DE MT

DEPARTAMENTO DA JUSTICA CPA

DEPARTAMENTO POL E ADMIN

78000-000

ESTADO

MT

CEP) 361 06

VALOR VENCIMENTO

VALOR EXCLUSIVO INSS)

NOTAÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO

RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO

DECLARADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR

DEVE SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA

RESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL

SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402

4 - COMPETÊNCIA 08/2017

5 - IDENTIFICADOR 03.535.606/0001-10

6 - VALOR DO INSS(+) 2.350.173,37

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

10 - ATUAL.MONETÁRIA/ 0,00

JUROS/MULTA/(+)

11 - VALOR ARRECADADO 2.350.173,37

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

58000235019 733702702405 203535606009 011020170896



MINISTÉRIO DA FAZENDA -- MF

GFIP - SEFIP 8.40 (20/08/2014) TABELAS 36.0 (18/01/2017)

DATA: 22/09/2017

HORA: 16:12:52

PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS  
EMPRESA

EMPRESA: TRIBUNAL DE JUSTICA DE MT Nº ARQUIVO: F98s0EZomRI0000-8  
COMP: 08/2017 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 03.535.606/0001-10  
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,02 RAT AJUSTADO: 1,02  
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: PALACIO DA JUSTICA CPA BAIRRO: CENTRO POL E ADMIN CNAE PREPONDERANTE: 7523000  
CIDADE: CUIABA UF: MT CEP: 78000-000 TELEFONE: 65-36173806 CNAE: 7523000  
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SEGURADO

Empregados/Avulsos	664.225,96	0,00	0,00	0,00	664.225,96
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	1.686.396,90	0,00	0,00	0,00	1.686.396,90
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	86.006,24	0,00	0,00	0,00	86.006,24
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	86.455,73	0,00	0,00	0,00	86.455,73
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.350.173,37	0,00	0,00	0,00	2.350.173,37
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	2.350.173,37	0,00	0,00	0,00	2.350.173,37

(\*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI Nº 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.